



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ DE 2021

(Do Sr. Glauber Braga e Sra. Fernanda Melchionna)

Apresentação: 25/10/2021 15:01 - CLP

REQ n.94/2021

*Requer a realização de audiência pública neste Colegiado para discutir estratégias para a formação de leitores a partir da legislação existente e formas de fiscalizar a sua execução.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública no âmbito deste órgão técnico para debater estratégias para a formação de leitores a partir da legislação existente e formas de fiscalizar a sua execução.

Sugestões de convidados:

1. Representante do Ministério da Educação (MEC);
2. Secretaria Executiva do PNLL - Sra. Nadja Cesar Ianzer Rodrigues (FNDE)
3. Representante da indústria editorial (CBL);
4. Representante da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientista de Informação e Instituições (FEBAB);
5. Representante do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB);
6. Prof. José Castilho Marques Neto (UNESP) - Especialista em políticas públicas de leitura;
7. Representante da União Nacional dos Estudantes (UNE) – Bruna Chaves Berlaz

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem progressivamente construído, desde a redemocratização e tendo como marco a Constituição de 1988, um arcabouço legal e de políticas públicas voltadas à formação de leitores e leitoras, ao fortalecimento da educação e divulgação científica e o acesso universal à informação. Importante que se diga que este é e deve ser um esforço contínuo e comum a todos os poderes e em todas as esferas da Federação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215503993200>



\* C D 2 1 5 5 0 3 9 9 3 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/10/2021 15:01 - CLP

REQ n.94/2021

Nesse sentido, já há hoje uma legislação útil e aplicável à consecução dos objetivos de ampliar o direito à informação e à educação, ao livro e à leitura. Não obstante, observa-se a ausência de políticas públicas de espectro amplo capazes de executar esses objetivos.

O acesso ao livro e à leitura é, ainda, elemento fundamental para o exercício de direitos humanos reconhecidos por tratados internacionais de que o Brasil é signatário. Tenha-se, por exemplo, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, que prevê sob as insígnias do direito à educação e a participar ativamente da vida cultural das comunidades que integra. Esses são, também, direitos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, quando prevê que todo ser humano tem direito à instrução orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais, à compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos.

A relevância do acesso ao livro e à leitura como ferramentas de democratização da informação, do conhecimento e da cultura é ainda refletida na Política Nacional do Livro, instituída por meio da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que reconhece o livro como “o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;” (art. 1º, I) e que tem como diretrizes (art. 1º):

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

Da mesma forma, a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, institui como diretrizes de sua implementação:

I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215503993200>



\* C D 2 1 5 5 0 3 9 9 3 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/10/2021 15:01 - CLP

REQ n.94/2021

II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

III - o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

IV - a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 ;

V - o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

A PNLE arrola ainda como objetivos seus:

I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

VI - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

Não obstante a importância reconhecida da biblioteca como espaço privilegiado de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, é patente que o sucateamento das escolas públicas atinge-as de maneira especialmente grave. Há, objetivamente, um déficit de bibliotecas nas unidades escolares brasileiras. Em 2018, o INEP estimava que 55% das bibliotecas escolares no Brasil não tinha uma biblioteca ou sala de leitura<sup>1</sup>, o que configura o descumprimento das determinações da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que prevê que:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo,

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/549315-dados-do-inep-mostram-que-55-das-escolas-brasileiras-nao-tem-biblioteca-ou-sala-de-leitura/>



\* CD215503993200\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/10/2021 15:01 - CLP

REQ n.94/2021

um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Por fim, merece destaque a Lei 13.696/2018, que estabelece a Política Nacional de Leitura e Escrita e arrola entre os seus objetivos: a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas; o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa; o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC); a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 ; o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Contrastando flagrantemente com as diretrizes e objetivos traçados pela legislação, que é conquista sobretudo dos diversos setores sociais envolvidos nas lutas pela melhoria da educação e promoção de cultura no Brasil, o poder público não apenas tem falhado na ampliação dessas políticas, como tem operado um verdadeiro retrocesso ao enviar ao Congresso a proposta de taxação de livros, no âmbito do PL nº 3.887/2020, ou retirando do edital do Plano Nacional do Livro Didático os critérios relacionados à vedação de materiais que promovam imagens depreciativas de mulheres, populações indígenas, negros e negras, população LGBTIA+ e população rural.

Há, assim, que se debater estratégias tanto de execução quanto de fiscalização do cumprimento da legislação existente, quanto de retomada, ampliação e aperfeiçoamento das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215503993200>

\* CD215503993200\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

políticas já existentes, no sentido de garantir e universalizar os direitos humanos à educação, à informação e à participação na vida cultural do país, por meio do livro, da leitura e da escrita.

O objetivo dessa proposta de audiência prende-se, pelo exposto, em buscar caminhos que possam dar consequência prática e execução aos marcos legais. Esse objetivo se impõe perante a inexistência de iniciativas e ações por parte do Executivo Federal e seus ministérios afins, no que diz respeito ao encaminhamento de projetos, programas e ações que façam cumprir a letra das leis em questão.

Com esses objetivos, propomos o convite a pessoas que notoriamente estão envolvidas com esses temas, procurando trazer representantes tanto do poder público quanto da sociedade civil que possam contribuir para o levantamento do problema, apontando soluções e encaminhamentos para resolvê-lo.

Apresentação: 25/10/2021 15:01 - CLP

REQ n.94/2021

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2021.

**GLAUBER BRAGA**

**PSOL-RJ**

**FERNANDA MELCHIONNA**

**PSOL-RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215503993200>



\* C D 2 1 5 5 0 3 9 9 3 2 0 0 \*



## Requerimento (Do Sr. Glauber Braga )

Requer a realização de audiência pública neste Colegiado para discutir estratégias para a formação de leitores a partir da legislação existente e formas de fiscalizar a sua execução.

Assinaram eletronicamente o documento CD215503993200, nesta ordem:

- 1 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215503993200>